



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5027432-77.2024.8.21.0010/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) Apresentação do pedido principal de recuperação judicial:

Realizando um brevíssimo retrospecto do feito, temos o seguinte quanto aos seus principais atos:

a) a parte autora apresentou, em 12-06-24, pedido de tutela cautelar antecedente ao pedido principal de recuperação judicial;

b) a tutela foi concedida em parte na decisão do evento 18, DESPADEC1, proferida em 20-06-24, quando fixado prazo para o ingresso do pedido principal;

c) foi indeferido o pedido de reconsideração da interessada EXCLUSIVE SECURITIZADORA S.A. (evento 54, DESPADEC1), motivando o agravo de instrumento nº 5192057-13.2024.8.21.7000, ainda sem análise quanto ao pedido de efeito suspensivo, bem como os embargos de declaração interpostos pela interessada HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA (evento 66, EMBDECL1), que aguarda manifestação da parte contrária; e, por fim,

d) apresentado o pedido principal no evento 76, EMENDAINIC1, que ora analiso.

Pois bem.

Cumprindo nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil e da decisão do evento 18, DESPADEC1, a parte autora emendou a sua inicial por meio do evento 76, EMENDAINIC1, **formulando o pedido de recuperação judicial**, com a manutenção dos efeitos da tutela requerida.

Recebo, pois, a emenda à inicial. O efetivo deferimento do processamento será apreciado em momento oportuno, após a constatação prévia.

À Secretaria para alterar a classe da ação para "recuperação judicial" no sistema Eproc, bem como para alterar o valor da causa para R\$ 155.804.189,33.

2) Custas:

Remetidos os autos à CCalc para cálculo das custas complementares.

Após, a parte requerente deverá ser intimada para efetivar o pagamento.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

3) Constatação prévia:

Com fulcro no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e na Recomendação n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça, nomeio SOCIEDADE VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço na Rua Manoelito de Ornellas, 55, sala 1501, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre-RS, telefones: (51) 3414-6760 e (51) 99171-7069, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br, tendo como profissionais responsáveis GERMANO VON SALTIEL (OAB/RS N.º 68.999) e AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/RS N.º 687.924), a qual deverá ser comunicada da nomeação, para constatar as reais condições de funcionamento da requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.

O laudo de constatação deverá ser concluído em 5 (cinco) dias, contados da intimação acerca da nomeação.

A remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, observada a complexidade do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF.

Entregue o laudo, venham conclusos.

4) Do pedido de manutenção das tutelas cautelares deferidas no evento 18, DESPADEC1

O pedido será apreciado quando da análise do deferimento do processamento da recuperação judicial.

5) Do agravo de instrumento n.º 5192057-13.2024.8.21.7000:

Ciente do agravo de instrumento interposto por EXCLUSIVE SECURITIZADORA S.A. objetando a decisão do evento 18, DESPADEC1.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

6) Do pedido de acesso aos autos:

Concedo acesso aos autos ao credor BANCO BRADESCO S/A (evento 74, PET1), porquanto determinado o levantamento do sigilo na decisão do evento 18, DESPADEC1.

Agendada a intimação eletrônica das partes e do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 18/7/2024, às 17:8:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10063685069v8** e o código CRC **3b500a9e**.

5027432-77.2024.8.21.0010

10063685069.V8